

LEI Nº 13.567, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Cria o Programa Banco do Tênis no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Banco do Tênis no Município de Porto Alegre, destinado a fornecer gratuitamente calçados adequados à prática esportiva para pessoas de baixa renda.

Art. 2º São objetivos do Programa Banco do Tênis:

- I – estimular a solidariedade entre os munícipes;
- II – incentivar e possibilitar o uso adequado de calçados para a prática esportiva; e
- III – beneficiar pessoas que não têm condições de comprar calçados adequados para a prática esportiva.

Art. 3º O Programa Banco do Tênis será implementado mediante:

- I – cadastro das pessoas que desejem receber calçados do Programa Banco do Tênis junto ao órgão responsável; e
- II – formalização de convênios e parcerias entre o Município de Porto Alegre e entidades interessadas em colaborar com o Programa Banco do Tênis.

Art. 4º A pessoa cadastrada será informada sobre a disponibilidade de calçados com numeração compatível.

§ 1º Após realizada a comunicação a que se refere o *caput* deste artigo, o par de tênis ficará disponível para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Encerrado o prazo definido no § 1º deste artigo, o calçado será disponibilizado para outra pessoa cadastrada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de julho de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.